



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

Dispensa de Licitação nº 005/2026

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.058/0001-26, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, nº 249, bairro Centro, cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Joelice Bortolanza Canali, brasileira, maior, residente e domiciliado(a) na Av. Mario Cirino Rodrigues, nº 286, centro, Município de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLAUDIO SERGIO GOMES DE OLIVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.330.596/0001-47, com sede na Rua Adalberto Cirino Rodrigues, nº 25, centro da cidade de Caseiros/RS, CEP: 95.315-000, neste ato representado pelo, Sr. Claudio Sergio Gomes de Oliveira, brasileiro, maior, residente e domiciliado(a) na, Rua Adalberto Cirino Rodrigues, nº 25, centro da cidade de Caseiros/RS, CEP: 95.315-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, com base nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O Contratante contrata a Contratada, em regime de empreitada global, para prestar os serviços e fornecer os materiais pertinentes para a construção de um banheiro de 1,85m² nas dependências da Biblioteca Municipal, conforme especificações do memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos todos constantes do processo licitatório de Dispensa de Licitação nº 005/2026, compreendendo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1.	PISO				355,40
1.1.1.	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF_07/2021	M2	2,00	177,70	355,40
1.2.	PINTURA INTERNA E EXTERNA				408,03
1.2.1.	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	15,00	17,05	255,75



1.2.2.	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	3,60	42,30	152,28
1.3.	DIVISÓRIAS MADEIRA				3.378,14
1.3.1.	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA DUPLA, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6 M², COM VÃO. AF_03/2024	M2	13,40	252,10	3.378,14
1.4.	GRANITO				1.376,68
1.4.1.	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E= *2,5* CM	M2	0,60	1.612,30	967,38
1.4.2.	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM	M2	0,60	682,16	409,30
1.5.	HIDROSSANITÁRIO				959,15
1.5.1.	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	10,00	45,65	456,50
1.5.2.	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	10,00	25,70	257,00
1.5.3.	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	3,00	34,00	102,00
1.5.4.	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	5,00	7,15	35,75
1.5.5.	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	2,00	15,10	30,20



1.5.6.	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	15,00	5,18	77,70
1.6.	ESQUADRIAS				396,85
1.6.1.	PORTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930) DE 700 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO COLMEIA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	UN	1,00	393,85	396,85
1.7.	LOUÇAS				1.128,92
1.7.1.	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	565,80	565,80
1.7.2.	LAVATORIO / CUBA DE SOBREPOR, RETANGULAR, DE LOUCA BRANCA, COM LADRAO, DIMENSOES *52 X 45* CM (L X C)	UN	1,00	563,12	563,12
					TOTAL: R\$ 8.003,17

Parágrafo Primeiro: Compete à Contratada destinar equipe qualificada para executar, bem como empregar materiais de boa qualidade. A Contratada fará todo o acompanhamento e organização da obra, sendo a única e exclusiva responsável pela execução da obra e fornecimento dos materiais.

Parágrafo Segundo: Sempre que necessário a Contratada deverá comparecer em reunião com a Administração Municipal, para fins da boa condução dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: As pessoas que prestarão serviços pela Contratada deverão estar devidamente protegidos com equipamentos de proteção individual (EPI's).

Parágrafo Quarto: Os serviços deverão ser executados de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resguardar a segurança e o interesse da Administração Pública.

Parágrafo Quinto: Caso algum prestador do serviço se mostre incompatível para a execução do serviço designado, quer seja por conduta profissional ou ética, deverá a Contratada proceder na substituição de pessoa que atenda aos requisitos de prestar o serviço;

Parágrafo Sexto: A Contratada deverá realizar sinalização para fins de marcar o perímetro para que pessoas não adentrem no canteiro da obra.



Parágrafo Sétimo: Caberá a Contratada executar todo o serviço de carga e descarga dos materiais, bem como o respectivo armazenamento e controle, cabendo a ela única e exclusivamente a organização desses trabalhos.

Parágrafo Oitavo: A contratada deve cumprir a execução da obra, em conformidade com projeto e memorial descritivo disponibilizado em anexo a esse contrato administrativo.

DO VALOR

Cláusula Segunda:

Para a execução da obra ora contratada, o Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 8.003,17 (Oito mil e três reais com dezessete centavos), correspondente a materiais e serviços de mão de obra.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

- I. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 10 dias após o final da prestação do serviço, contendo a vistoria do engenheiro da Prefeitura Municipal e emissão de Termo de Recebimento.
- II. A Contratada emitirá Nota Fiscal de Serviços, a qual deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da **Dispensa de Licitação nº 005/2026**, bem como do respectivo **Contrato Administrativo nº 022/2026**, a fim de agilizar a liberação do documento fiscal para pagamento.
- III. Se a Contratada não apresentar a documentação para cobrança, não receberá o pagamento até que atenda os requisitos para tanto, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro do Contratante.
- IV. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS e IRRF, devidos e INSS, se for o caso, na forma da lei.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta:

O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

Parágrafo Único: A Contratada deverá entregar a obra concluída e com o canteiro de obra totalmente limpo e todos os itens em funcionamento.



DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações, constantes no orçamento municipal:

- 07 – Secretaria Municipal de Educação;
- 2042 – Manutenção de bibliotecas públicas;
- 33903000000000.500 – Material de consumo;
- 33903000000000.719 – Material de consumo;
- 33903900000000.500 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica;
- 33903900000000.719 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula sexta: Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas as pessoas a ela vinculadas, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- II. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus prestadores de serviço, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** ou a terceiros.
- III. Entregar os serviços na forma e prazo ajustados;
- IV. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;
- V. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Dar a devida destinação ao entulhos da obra e respectiva limpeza do local.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Das obrigações e responsabilidades da Contratante:



- I. Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- II. Fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução dos mesmos, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Márcio Gregolon, para o perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para



as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A contratada reconhece desde já, que o presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

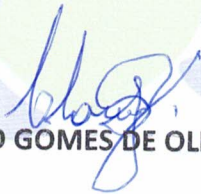
DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Lagoa Vermelha, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento de contrato, exarado em três vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato.

Caseiros/RS, 23 de janeiro de 2026.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante


CLAUDIO SERGIO GOMES DE OLIVEIRA ME
Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Márcio Gregolon

Testemunhas:

1° _____
2° _____